





Dr. Arnanjo Coutinho combate a emenda que eleva a verba de § 11. O sr. José Botelho fundamenta as emendas que elevam os vencimentos dos porteiros do Palácio do Governo e da Prefeitura de Florianópolis.

SOLICITAÇÕES Ao Publico Não posso citar a multa gratuita pelo ilustrado publico, por ocasião do meu trabalho sobre patenteal, mantido reconhecido ao seu apoio ao qual associao as dignas sociedades 12 de Agosto e Liga Operaria, que bstante vbrinharam a minha festa, uau esquecendo tambem os srs. professores da orchestra que gentilmente presenciaram a remuneração.

Os marcadores exclusivamente de fumo e seus preparados, vulgarmente chamados—charretes: Com fabrico 500000 Sem fabrico 300000 2º. Os marcadores com diversos ramos de negocio, como sejam: botecoas, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumo e seus preparados como aditivo ao seu commercio 200000 3º. Os marcadores ambulantes, particulares que fabriquem por conta propria ou alheia 200000 Esta disposicao não comprehendendo os plantadores de fumo.

gal quando fragmentadas, colladas e maços ou jaças cuntas estejam quibradas ou enfiadas formando um anel de tal modo que possam ser facilmente separados de um para outro. Art. 23. Para cumprir a importancia da taxa legal, poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que se faça seguidamente a venda, nunca sobrepondo, sob pena de não se considerar satisfeito o valor da que em ultimo lugar estiver collada.

do Cod. go Criminal, com a multa de 1:000\$ a 5:000\$000. Art. 57. As multas com estas penas regulam-se como se elevadas as dobradas re-nunciadas em favor do infractor, quando as colações em carregados da venda das estampilhas e fiscalização do imposto, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração. Art. 58. Das decisões das repartições arrecadoras haverá recurso: 1º. No Capital Federal para o ministro da Fazenda. 2º. Nos Estados para a instancia superior.

para os interessados desconhecidos nos termos dos artigos cinco, seis, sete e oito do decreto citado: independente de justificacao por ja constar esta dos autos, intimar o curador fiscal para que, dentro de cinco dias, apresente a defesa. 1º. No Capital Federal para o ministro da Fazenda. 2º. Nos Estados para a instancia superior. Art. 59. Os recursos sobre a instancia superior, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação dos despachos por meio de petição endereçada a repartições para que se recorram e apresentadas com outra petição a repartições gerais, para juntar o competente processo e informar convenientemente.

Florianopolis, 15 de janeiro de 98. Antonio Pereira Xavier

AVISO UTIL O abaixo assignado, official da marinha reformado, f. publico que nada vende, tanto nestes prazos como de ella e bem assim a pessoas alguma.

A CASA OSCAR LIMA está fazendo grande barattilio. Rua Altino Corrêa, em frente a Alfandega.

ALFANDEGA IMPOSTO DE FUMO Fago publico que pelo decreto n. 2777, de 29 de dez. findo, foi approvado o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo, que entre outras coisas tem as seguintes disposições:

Art. 1º. O imposto de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 2º. Compreendem-se o fumo em bruto e seus preparados, estes quando o imposto incidir sobre o fumo nacional, e o estrangeiro quando a importação, em qualquer caso, for feita em território nacional.

Art. 3º. O imposto de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 4º. O imposto de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 5º. O imposto de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 6º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 7º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 8º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 9º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 10º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 11º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 12º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 13º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 14º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 15º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 16º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 17º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 18º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 19º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 20º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 21º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 22º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 23º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 24º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 25º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 26º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 27º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 28º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 29º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 30º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 31º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 32º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 33º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 34º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 35º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 36º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 37º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 38º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 39º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 40º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.

Art. 41º. Os impostos de consumo de fumo rege sobre o fumo nacional e sobre o estrangeiro, e primeira serencia das alfândegas, moças de rendas e colheitorias; e 2º. arrecadado exclusivamente pelas alfândegas.



# Dia 29-Corre a Loteria municipal

## BILHETES A' VENDA

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL**  
PALACIO MUNICIPAL

De ordem do cidadão tenente coronel Henrique Monteiro de Abreu, superintendente municipal, faço publico que se acha aberta a concorrência para apresentação de propostas em cartas fechadas até o dia 19 de fevereiro do corrente anno, para reconstrução do edificio municipal, conforme planta e orçamento existente nesta secretaria a disposição dos srs. proponentes que melhor quiserem basear as suas propostas, as quaes, deverão vir sollicitas e assiguidas. A proposta que for aceita, o proponente terá que depositar nos cofres da superintendencia municipal, no acto da assignatura do contracto, como caução 10 % sobre o valor do mesmo contracto determina a lei. Qualquer outra informação precisa, será dada nesta repartição.

Secretaria da Superintendencia Municipal de Florianopolis, 10 de janeiro de 1898.—O secretario, Manoel Brazinha.

### DECLARAÇÃO

Acciedade de Loterias Municipaes tem a honra de participar, que está estabelecida a rua Tiradentes, esquina da rua Nuno Machado, onde tem o seu escriptorio e onde se encontram a venda os bilhetes de suas loterias.

### PROCISSAO DE S. SEBASTIAO

Deveo effectuar-se, na noite de 19, depois da ultima novena, e tarde de 20 do corrente, a trasladação e procissão solenne da imagem do glorioso martyr S. Sebastião, convidando-se a todas as irmandades para comparecerem ao segundo d'aquelles actos.

A trasladação effectuar-se-ha ás 8 horas da noite e percorrerá as ruas Quintino Bocayua, S. Marcos, Malto Grosso e 16 de Abril, seguindo para a Matriz. No dia 20, ás 10 horas da manhã, haverá missa cantada e sergão pelo revm. vigario padre Francisco Topp.

A procissão sahirá ás 5 horas da tarde e percorrerá: o lado esquerdo da praça 15 de Novembro, ruas Tiradentes, 13 de Maio, João Pinto, Altino Corrêa, Sete de Setembro, Republica, e Esteves Junior até a capella.

Pede-se ás pessoas que derem anjos para a procissão, o favor de não mandar creancinhas de côrto, pois que de certo modo interrompe a ordem, que se deve observar nas alas dos anjos da mesma procissão, com as pessoas estranhas que as acompanharem ao collo.

Recommenda-se igualmente aos fieis devotos de S. Sebastião o cuidado na compra de cêra para as promessas, que seja de boa qualidade, visto que com a cêra má não se pôde rezar na igreja por causa da fumaça e mau cheiro que exala.

Para maior brilhantismo da festividade do glorioso Martyr convidando-se a todos os fieis devotos a comparecerem aos referidos actos.

Florianopolis, 16 de janeiro de 1898.

A comissão encarregada da festa — Theoureiro, Theodoro José dos Reis. — secretario, Bernardo Gevaerd — procurador, Felício Gevaerd.

A familia Sanches, convidando aos seus parentes e pessoas de sua amizade para assistirem à missa que por alma de seu sempre lembrado chefe José Maria Sanches, será rezada no dia 19 do corrente ás 7 horas, na igreja do Menino Deus, 1.º anniversario do seu passamento; por cujo acto de religião desde já se confessam agradecidos.

### Netos do Diabo

Convido aos membros desta sociedade para, amanhã, ás 11 horas do dia, reunirem-se no theatro Alvaro de Carvalho, a fim de tratar-se do baile e do ruídosos folguedos carnavalescos.

Caverna, 15 de janeiro de 1898.—LUSBEL.

Kunser e Long fazem publico que, nesta data dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham para o negocio de couros e calçados, retirando-se o socio Carlos Kunser, pago e satisfeito.

Florianopolis, 10 de janeiro de 1898.

### Ao Commercio

Declaro ao commercio que nesta data dei interesse na minha casa commercial á rua Altino Corrêa n. 24, ao meu empregado Francisco Xavier Caldeira.

Florianopolis, 1 de janeiro de 1898.—Oscar Lima

### ANNUNCIOS

#### COLLEGIO

#### SANTO ANTONIO

#### BLUMENAU

Externato e internato brasileiro-allemao.

O novo anno letivo neste collegio começará em 17 corrente.

O director Padre Herculano O. S. F.

#### COMPANHIA NACIONAL

DE Navegação Costeira O PAQUETE

### Itaituba

illuminado a luz electrica e com excellentes accommodações para passageiros de 1.ª e 3.ª classe, e caperado do Rio de Janeiro com escala por Parauapeba, no dia 18 do corrente, e depois da indispensavel demora seguirá para Rio-Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebe carga, encomendas, valores e passageiros.

Para outras informações, no escriptorio á rua Doador, n. 1.



**Carlos Malheiros**  
Senhorinha Malheiros e seus filhos convidam todos seus parentes e amigos para assistirem à missa do 7.º dia, que, por alma de seu idêntico filho e irmão

**Carlos Malheiros**  
mandam celebrar terça-feira, 13 do corrente, na Via Vel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, ás 8 horas da manhã, confessando-se do antemão reconhecidas, p este acto de religião e Caridade.

Aproveitam o ensejo para significarem igualmente seu immenso reconhecimento pelos serviços prestados aquelle fiado, quando a morte o acollheu inesperadamente na Praia Comprida aos cidadãos Francisco Vieira da Rosa, Euzébio Medeiros, e a familia Maximiano, d. Augusta Herr, Josephina Feizner, e outras pessoas, cujos nomes escapam, as quaes cercavam de devotos e cuidados aquelle fiado, no tempo doloroso que a victimou longe dos carinhos da familia; assim como fazem extensivo o seu reconhecimento a todas as pessoas que acompanharam o enterro ao cemiterio de S. José.

Queiram todos aceitar e penhor de gratidão eterna.

**Rosa Cardoso Fioranzano**  
Fernando Fioranzano e sua familia agradecem a todos as pessoas que compareceram durante a enfermidade, como tambem as que acompanharam a ultima morada a sua sem pre lembrado esposo.

**Rosa Cardoso Fioranzano**  
e ao mesmo tempo convidam todos os seus parentes e amigos para assistirem à missa do 7.º dia de seu passamento a qual se celebrará no dia 18 do corrente ás 7 horas da manhã na igreja do Menino Deus, pelo que desde já se con fessam agradecidos por esse acto de boa religião.

**Rosa Cardoso Fioranzano**  
Fernando Fioranzano e sua familia, sumamente grati alla Colonia Italiana, non che alla Società Fratellanza Italiana, per l'alto sumministrato con che si prestarono all'informita ed accompagnare all'ultima demora, la loro sposa e Madre **Rosa Cardoso Fioranzano** di nuovo invitano a tutti coloro che vogliono assistere alla messa del 7.º giorno, che avra luogo martedì 18 del corrente, nella capella do Menino Deus alle 7.ª m.

### LLOYD BRAZILEIRO



(viagem extraordinaria) O PAQUETE **Meteoro**

E' esperado do Sul hoje á noite, seguin' depois da indispensavel demora para o Rio de Janeiro, tocando em Santos. Recebe cargas e passageiros.

## THEATRO ALVARO DE CARVALHO

### GRANDE COMPANHIA MOREIRA DE VASCONCELLOS

Faz parte da companhia a graciosa e illustrada primeira actriz

**LUIZA LEON DO**

## HOJE Domingo HOJE

Grandioso festival! Despedida a S. Catharina

Programa especial e sem precedentes de DUAS REVISTAS NUMA NOITE.

Pela unica vez será exhibida a esperitosa e engracadisima revista em 1 acto e 2 quadros, original de MOREIRA DE VASCONCELLOS.

## FLORIANOPOLIS... NUA

Na qual toma parte toda a companhia em diversos papeis e typos locais, dando lugar a esplendida pethose

### OS BANHOS NA PRAIA DE FORA

Dará começo a este grandioso espectáculo a grande e festejadissima revista em 3 actos, e 8 quadros, o maior successo desta illustrada capital, e cuja exhibição se effectua em homenagem ao illustrado publico e dedicada aos distinctos clubs e sociedades em 12 de Agosto, 16 d' Abril, Liga Operaria, Caixa Beneficente dos Empregados do Commercio, Netos do Diabo, Pantomimeiros, Guarany e Germania.

## FLORIANOPOLIS... EM CAMISA

Toma parte toda a companhia

A dems sandos dos artistas ao illustrado publico, visto a companhia deixar amanha esta hospitiera Boreocrite capital.

## ADEUS HOJE ADEUS

### COMPANHIA DE SEGUROS

Maritimos e Terrestres

## VIGILANCIA

RIO DE JANEIRO

Capital . . . 2.000.000.000

Seguros de mercaderias por todo o riaco de mar e rio e contra imprevistos de pedras, moveis, estabelecimentos commerciaes, etc., etc.

Toma-se com os agencias,

**FRANCISCO SILVA &**

### Vende-se

uma mobilia completa com lampo de marmore. Para ver e tratar na praça General Osório, n. 2, (berco Tupy).

A Casa Oscar Lima recebeu novo sortimento de fanadas modernas próprias para a estação. A CASA OSCAR LIMA

### LEILÃO

O leiloeiro José Segur Junior está recebendo moveis e outros objectos para leilão que effectuará brevemente. Quem tiver pôde mandar a rua Altino Corrêa, n. 29. O leiloeiro José Segur.

A Casa Oscar Lima está fazendo grande barattilo com muitos artigos ultimamente recebidos. A CASA OSCAR LIMA



